PROJETO DE INDICAÇÃO N° 01/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora Mônica Pelegrine propõe o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º. A concessão do auxílio a estudantes universitários, comprovadamente carentes no município de Quixadá/CE, que observará o disposto no presente projeto.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser concedido a alunos carentes e regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Quixadá e/ou a alunos matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado do Ceará, localizadas até 60 km de distância deste Município, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º. A avaliação do índice de carência dos universitários quixadaenses de que trata o art. 1º deste projeto será realizada por Comissão composta por titulares e suplentes da Secretaria competente.

Art. 3º. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Quixadá, não ter renda familiar superior a 03 (três) salários-

mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.

Art. 4º. O estudante interessado na concessão do auxílio deverá se inscrever na Secretaria Competente, ficando sujeito à aprovação do benefício, nos prazos previamente estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Chefe do Poder Executivo fica delegado a competência para baixar normas para execução deste projeto, se necessário.

Art. 6º. Para a concessão do auxílio de que trata este projeto, será preservado o valor relativo ao orçamento anual, dentro do limite proposto de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) para o segundo semestre, expressamente aprovado.

Art. 7º. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela Secretaria Competente:

I - para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

II - para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 03 (Três) salários mínimos: 30% (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade;

§ 1º Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

§ 2º Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

Art. 8º. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes

universitários deverão cumprir 20 (vinte) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

Art. 9º. O acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o caput em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Organizações não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de Quixadá, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

Art. 10. Os beneficiados com a concessão do auxílio estudante deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente ao auxílio.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 12. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto neste projeto, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos deste projeto.

Art. 13. Este projeto de indicação deverá ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias para garantir sua fiel execução.

Art. 14. Este projeto de indicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-CE., 23 de maio de 2025.

MÔNICA MARIA BEZERRA BORGES PELEGRINE
Vereadora do PT

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

A presente proposta de Projeto de Indicação visa instituir uma política de apoio ao estudante universitário em situação de vulnerabilidade social no município de Quixadá. Reconhecemos que o acesso e a permanência no ensino superior são pilares fundamentais para o desenvolvimento individual e social, bem como para a redução das desigualdades. No entanto, muitos jovens quixadaenses, apesar do mérito acadêmico, enfrentam barreiras socioeconômicas significativas que impedem ou dificultam sua trajetória universitária.

Quixadá, sendo um polo educacional com importantes instituições de ensino superior, atrai e forma talentos. Contudo, a realidade de grande parte de seus estudantes é marcada por desafios como a falta de recursos para alimentação, moradia, transporte, material didático e acesso à tecnologia. Tais dificuldades não apenas comprometem o desempenho acadêmico, mas também elevam as taxas de evasão, privando o município e o país de profissionais qualificados e do potencial transformador da educação.

Este Projeto de Indicação busca, portanto, criar mecanismos de suporte que garantam condições mínimas para que esses estudantes possam se dedicar integralmente aos estudos, minimizando os impactos da vulnerabilidade social em sua vida acadêmica. Ao investir no apoio ao estudante universitário, o poder público municipal não apenas cumpre seu papel social, mas também promove o desenvolvimento local, fomenta a pesquisa e a inovação, e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Acreditamos que o amparo a esses jovens é um investimento estratégico no futuro de Quixadá, fortalecendo o capital humano e impulsionando o progresso social e econômico de nossa cidade.

MÔNICA MARIA BEZERRA BORGES PELEGRINE
Vereadora do PT